



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2015**

**Processo nº 8507750-90.2015.8.06.0000**

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará torna público que promoverá **CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Públicos Oficiais** que atuarão nas Licitações, na modalidade Leilão promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na forma do que preceitua o Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, modificado pelo Decreto 22.427 de 01 de fevereiro de 1932, Lei Nº 13.138, de 26 de junho de 2015, a Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, e a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as disposições do presente Edital e seus Anexos.

A recepção das propostas dos interessados ocorrerá no período compreendido entre os dias 11/01/2016 a 16/02/2016.

São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**

**ANEXO 02 – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

**ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Edital tem como objeto **CREDENCIAR LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS** que apresentem condições, nos termos deste edital e da legislação vigente, **interessados em atuar nas licitações, na modalidade Leilão Oficial (presencial, com apresentação de lances presenciais, ou eletrônico, com apresentação de lances através da INTERNET e presenciais), para venda de bens permanentes móveis e materiais de uso e consumo pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Ceará que forem considerados inservíveis, a serem definidos posteriormente, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, modificado pelo Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, e Instrução Normativa DREI nº 17, de 5/12/2013, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.**

**2. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

- 2.1. Estão impedidas de se cadastrar na forma deste Edital as pessoas jurídicas e as físicas que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Que seja Servidor, terceirizado ou estagiário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e seus parentes, até o 3º grau de acordo com a Resolução do CNJ nº 07/2005;
  - b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no CRC ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração;
  - c) Pessoas que possuam restrições ou pendências fiscais com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como débitos com a Seguridade Social, FGTS e trabalhistas;
  - d) Que estejam movendo ação judicial contra o Estado do Ceará;
  - e) Que estejam cumprindo penalidades perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ou estejam com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa ou cancelada.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- f) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo;
- g) Que esteja atuando como advogado em processos judiciais;
- h) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

**3. DO CREDENCIAMENTO, PRAZO DE VIGENCIA E MANUTENÇÃO DO CADASTRO DE LEILOEIROS**

- 3.1. Serão responsáveis pelo credenciamento e manutenção do registro cadastral:
  - a) Departamento de Suprimentos e Logística, a quem caberá emitir parecer sobre a habilitação dos leiloeiros nos critérios infraestrutura e qualificação técnica. Também caberá ao referido Setor, impor restrições cadastrais e dar início a processos administrativos para imposição de penalidades aos leiloeiros, nos termos definidos neste instrumento;
  - b) Comissão Permanente de Licitação, a quem caberá a execução do processo de credenciamento, inclusive com a análise da documentação dos leiloeiros;
  - c) Divisão Central de Contratos e Convênios, a quem caberá a formação e manutenção do registro cadastral;
  - d) Consultoria Jurídica, a quem caberá o controle da legalidade dos atos praticados pelos leiloeiros e avaliação da pertinência da aplicação de sanções a estes, inclusive sobre a necessidade de exclusão do respectivo registro cadastral.
- 3.1.1. A exclusão de leiloeiros do cadastrado será precedida do devido processo legal e se dará por despacho do(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- 3.2. O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser efetuado junto a Comissão Permanente de Licitação do TJCE, até às 17:00 horas (horário de Brasília), do dia 16/02/2016, no endereço Av. General Afonso Albuquerque, S/N, Palácio da Justiça, Cambéa (Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora) Fortaleza – CEP 60.822-325 – Fones: (85) 3207-7100 e (85) 3207-7098.
  - 3.2.1. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital de Credenciamento, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão a seguir: “ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM \_\_\_ DO EDITAL”.
  - 3.2.2. Após a data limite para protocolo do pedido de credenciamento, todos os documentos apresentados serão encaminhados ao Diretor do Departamento de Suprimentos e Logística, a quem caberá emitir parecer sobre a habilitação dos leiloeiros.
- 3.3. O Leiloeiro interessado poderá visitar os depósitos de bens do Tribunal de Justiça e/ou do Fórum Clóvis Beviláqua, com o objetivo de se inteirar dos bens passíveis de alienação, mediante prévio agendamento, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite para protocolo dos documentos, desde que haja expediente forense.
  - 3.3.1. O agendamento deverá ser feito com o Diretor do Departamento de Suprimentos e Logística, em horário comercial, através dos telefones (85) 3207 6969, 7492 ou 7494;
  - 3.3.2. A existência de bens nos depósitos mencionados no item 3.3 não gera para o Tribunal de Justiça a obrigação sobre a disponibilização dos mesmos no primeiro Leilão a ser realizado logo após o sorteio dos leiloeiros, tampouco a obrigação para que referidos bens sejam alienados sob a forma de leilão.
  - 3.3.3. Os bens dispostos nos depósitos, conforme mencionado no item 3.3, não



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

representam a totalidade de bens passíveis de alienação, podendo existir outros bens localizados nas diversas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado que poderão ser leiloados futuramente.

- 3.3.4. O Tribunal de Justiça se reserva o direito de não autorizar visitas sem agendamento, caso o leiloeiro compareça em horário impróprio ou diverso daquele que fora agendado.
- 3.4. O credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação da lista de credenciados aptos a realizarem leilões oficiais para o TJCE, podendo esse prazo ser reduzido, a critério desta Corte de Justiça, caso em que os credenciados serão previamente informados pelo Tribunal de Justiça.
- 3.5. O Tribunal de Justiça poderá, a qualquer tempo, requerer do credenciado a atualização dos dados constantes do seu credenciamento como Leiloeiro Oficial.
- 3.6. Demais informações e esclarecimentos serão fornecidos pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Suprimentos e Logística do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através dos números telefônicos indicados no item 3.3.1.
- 3.7. **Referência de tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Para credenciamento, o interessado deve entregar os documentos abaixo indicados à Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:
- a) Cópia da cédula de identidade;
  - b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - c) Curriculum vitae;
  - d) Certidão de registro na Junta Comercial do Estado do Ceará;
  - e) Certidões negativas dos distribuidores da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, da localidade em que o candidato tiver seu domicílio, na forma determinada pelo artigo 2º, alínea “d” do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932;
  - f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
  - g) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
  - h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
  - i) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou declaração de que não possui empregados;
  - j) Declaração de entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica em eventos similares (leilões oficiais de bens móveis) com índice de desempenho médio de 40% (quarenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados;
  - k) Cópias de 01 (um) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 03 (três) anos. Referido relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
    - k.1) emissor do relatório (nome do leiloeiro pessoa física);
    - k.2) quantidade de bens ofertados;
    - k.3) tipo de bens móveis (veículos, móveis, informática, etc) ou imóveis (comercial, residencial, lote, rural);
  - l) Declaração de infraestrutura mínima, conforme modelo constante no anexo I deste Edital de Credenciamento;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- m) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o modelo contido no Anexo II do Termo de Referência – Anexo 01 deste Edital.
- n) Declaração da inexistência de nepotismo, de acordo com o modelo contido no Anexo III do Termo de Referência – Anexo 01 deste Edital.
- 4.2. Os documentos de que trata o item 4.1 deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada em cartório. A verificação da autenticidade poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original por integrante da CPL, previamente a entrega da documentação.
- 4.3. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata o item 4.1, nem documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do interessado.
- 4.4. A apresentação de documentação para cadastramento de Pessoa Jurídica impede o cadastramento, como autônomo, de leiloeiros que atuem para a mesma.

**5. OUTRAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Para ser credenciado, além da apresentação da documentação supracitada, o leiloeiro deverá também:

5.1.1. Renunciar à comissão, que seria de responsabilidade do Tribunal de Justiça, conforme prevê o art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.32, conforme modelo constante no anexo I do termo de referência – Anexo 01 deste Edital de Credenciamento.

5.1.1.1. A comissão a ser paga pelos serviços prestados pelo leiloeiro será de responsabilidade do arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor.

5.1.2. Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no Leilão Oficial em que atuará como leiloeiro:

a) Instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados. As instalações devem compreender inclusive, galpões cobertos e fechados para armazenamento dos bens postos em leilão;

b) Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livreto etc.).

c) Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pelo TJCE, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

d) Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens móveis e imóveis por todos os participantes da licitação. A critério do Departamento de Suprimentos e Logística, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos bens no certame;

e) No caso de leilão eletrônico, permitir o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

**OBS.:** essas condições poderão ser alteradas, a critério do Tribunal de Justiça, por ocasião da realização do leilão, devidamente justificadas.

5.1.3. Para a realização de leilões eletrônicos, o leiloeiro deverá oferecer, ainda,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
- b) Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;
- c) Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
- d) Permita a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- e) Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;
- f) Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- g) Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- h) Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- i) Permita o recebimento de lances prévios;
- j) Permita a inserção, na internet, dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente.

5.2. A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de declaração do interessado (Anexo I do Termo de Referência - Anexo 01 do Edital), juntamente com a documentação constante do item 4, descrevendo o local onde pretende realizar a licitação, o endereço na INTERNET, o tipo de material publicitário que pretende utilizar, a especificação do equipamento audiovisual.

5.2.1. O leiloeiro deverá apresentar, ainda, na declaração de infraestrutura mínima, a descrição da solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos no item 5.1.3.

5.2.2. Previamente ao leilão oficial, o Departamento de Suprimentos e Logística efetuará vistoria ao local e aos equipamentos indicados na declaração de infraestrutura mínima, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos no cadastramento para realização dos leilões presenciais ou eletrônicos, conforme o disposto nos itens 5.1.2(a) até 5.1.2 (d) (no caso de leilão presencial) ou nos itens 5.1.2 e 5.1.3 (no caso de leilão eletrônico).

## **6. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO, CADASTRO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO COMO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**

6.1. Os dados cadastrais, bem como suas alterações, serão processados com base nos documentos apresentados.

6.1.1. Cabe ao leiloeiro manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se o TJCE de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 6.2. Serão credenciados e cadastrados os leiloeiros que se encontram em situação regular, constatada com a apresentação da documentação citada no item 4 e que atendam às outras exigências para cadastramento, em especial as constantes do item 5.
- 6.3. Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens móveis e materiais de uso e consumo do Tribunal de Justiça que forem considerados inservíveis pela legislação pertinente, e/ou executar os demais serviços a que se propõe. Se necessário, o Tribunal de Justiça, durante a fase de credenciamento, realizará vistoria nas instalações indicadas pelo leiloeiro habilitado e verificará os materiais a serem utilizados para a realização do leilão oficial, sobretudo quanto à infraestrutura exigida a que se referem os itens 5.1.2(a) até 5.1.2 (d) (no caso de leilão presencial) ou nos itens 5.1.2 e 5.1.3 (no caso de leilão eletrônico).
- 6.4. Realizada a análise da documentação apresentada, os selecionados serão formalmente comunicados do seu credenciamento os quais serão considerados aptos a serem contratados para evento específico, quando o Tribunal de Justiça, a seu critério, julgar necessário.
- 6.5. Antes da contratação e a qualquer tempo o Tribunal de Justiça se reserva o direito de requisitar do credenciado a apresentação dos documentos exigidos para habilitação devidamente atualizados, bem como a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.
- 6.6. Requisitos adicionais previstos nas normas de licitação, nas normas que regem as atividades de leiloeiros oficiais, nos procedimentos internos do Tribunal de Justiça, nas boas práticas da Administração Pública, desde que não contrariem os preceitos legais, poderão ser exigidos para a realização de licitação ou no ato da contratação.

**7. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS**

- 7.1. O Tribunal de Justiça, a seu critério, decidirá sobre a realização dos leilões para venda de materiais de usos e consumo e/ou bens móveis inservíveis, cuja a fase preparatória seguirá os seguintes procedimentos:
  - a) Disponibilização, pelo TJCE, da relação de bens a serem postos em leilões;
  - b) Convocação, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, dos credenciados para sessão de sorteio, a fim definir o leiloeiro que realizará a licitação de venda dos bens, os quais serão relacionados no mesmo instrumento convocatório;
  - c) Definição da data para realização da sessão de disputa e consequente assinatura do contrato específico para o evento, bem como a emissão da respectiva autorização de venda;
  - d) Recolhimento dos bens pelo leiloeiro, sob suas expensas, pelo menos 90 (noventa) dias antes da realização do leilão;
  - e) Formação, por parte do leiloeiro, sob a supervisão da CAAB, dos lotes de bens, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da realização do leilão;
  - f) Publicação do edital do leilão, pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização do leilão, o qual será elaborado pelo leiloeiro sob a supervisão do Departamento de Suprimentos e Logística.
- 7.1.1. O sorteio será realizado pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens, em data a ser divulgada no instrumento convocatório, sendo desejável a presença de todos os leiloeiros credenciados, no evento. Os atos praticados durante o sorteio serão consignados em ata circunstanciada.
- 7.1.2. Não caberá recurso contra os atos praticados durante o sorteio, ressalvada a possibilidade de aplicação do princípio da autotutela assegurada a Administração



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Pública.

- 7.1.3. A participação do credenciado em sorteios posteriores, dentro da vigência do credenciamento, fica condicionada:
- 7.1.3.1. Ao cumprimento de meta mínima de 30% (trinta por cento) de arrematação de bens no leilão oficial por ele realizado;
- 7.1.3.2. A atuação dos leiloeiros credenciados que participaram do(s) sorteio(s) anterior(es) em, pelo menos, um leilão oficial para o TJCE.
- 7.2. Após o recolhimento dos bens, o leiloeiro deverá formar os lotes contendo dados relativos aos itens integrantes de cada lote e a sugestão de preços mínimos para lances dos mesmos, com vistas à sua avaliação e aprovação pela Comissão de Avaliação do TJCE, observadas as características do mercado local (Estado) de realização do Leilão.
- 7.2.1. Caso a CAAB não aprove a disposição dos lotes ou os valores sugeridos para lances mínimos, proporá nova avaliação, respeitando, sempre que possível, as justificativas do leiloeiro quanto à técnica e valores de mercado utilizados para separação dos bens no lotes.
- 7.2.2. Os lotes fracassados no leilão, deverão ser devolvidos ao TJCE, sob as expensas do leiloeiro, para inclusão no próximo leilão ou outra destinação que o Tribunal de Justiça julgar pertinente.
- 7.2.3. As especificações dos lotes devem constar impreterivelmente, além da descrição detalhada, os quantitativos e o número de identificação do lote que deve manter-se inalterado até a prestação de contas do leilão e o valor estimado como lance inicial do mesmo.
- 7.2.4. Tratando-se de veículos, deverão constar, impreterivelmente, na descrição dos bens, a placa, o chassi, o número do renavam, a marca/modelo e ano de fabricação dos mesmos.
- 7.2.4.1. Os bens arrematados só poderão ser entregues ao respectivo arrematante, após a retirada de todas as plaquetas de tombamento, procedimento esse, que só poderá ser feito pela Divisão de Patrimônio do TJCE.
- 7.2.4.2. Em se tratando de veículos, estes só poderão ser entregues ao arrematante após a emissão do respectivo documento de transferência de propriedade, devidamente assinado pelas autoridades competentes. Referido documento constará, além de outras informações, o nome e o endereço do arrematante.
- 7.2.4.3. Após a emissão do documento de transferência de propriedade, o arrematante deverá dirigir-se ao DETRAN-CE, no prazo estabelecido na legislação vigente, a fim de efetuar a transferência de propriedade do mesmo, sob pena de retenção administrativa do bem ou outras medidas legais aplicáveis ao caso.
- 7.3. Após a realização do evento, o leiloeiro deverá adotar os seguintes procedimentos:
- a) fornecer aos arrematantes vencedores, as Notas de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- b) fornecer ao TJCE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado da documentação pertinente;
- c) enviar ao TJCE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da realização do leilão, a ATA de leilão, contendo, dentre outras as seguintes informações: todos os lances vencedores, assim como nome completo/firma, endereço e telefones dos arrematantes, valor do lance vencedor ofertado e valor final recebido no ato do leilão, inclusive o termo de declaração de leilão deserto, quando for o caso;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- d) submeter à CAAB, quando for o caso, os recursos/questionamentos apresentados pelos licitantes;
- e) efetuar, em até 15 (quinze) dias, contados da data da arrematação do(s) lote(s), o repasse dos valores recebidos dos arrematantes, mediante compensação de guia própria ou transferência bancária para o FUNDO ESTADUAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO – FERMOJU;
- f) apresentar, até 30 dias corridos, contados a partir da data de realização do leilão, a prestação de contas do evento.
- 7.3.1. Na hipótese de ocorrência de mora por parte do(a) Leiloeiro(a), os valores recebidos dos arrematantes serão entregues ao TJCE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar o repasse e a que efetivamente a procedeu, acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento), caso o atraso exceda a 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo 4º, do artigo 27, do Decreto n.º 21.981/32, salvo os casos justificáveis.
- 7.4. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 7.5. Para a realização do leilão oficial para venda de materiais de uso e consumo e/ou bens móveis inservíveis, será necessária a formalização de contrato e de autorização de venda, conforme Anexos VI e VII do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital de Credenciamento nº 03/2015.
- 7.5.1. O Contrato a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste Edital de Credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 7.5.2. Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições definidos, fica facultado ao Tribunal de Justiça convocar o próximo Leiloeiro credenciado, observado o ordenamento definido no sorteio de que trata o subitem 7.1.1, para assinar o Contrato em igual prazo e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.6. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 7.7. O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Diário da Justiça Eletrônico e na página da internet do TJCE no endereço eletrônico [www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br).

**8. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO**

- 8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitação, via e-mail ou fax, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o credenciamento (item 2.2 deste Edital). Não serão aceitos comunicados verbais nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.
- 8.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de credenciamento.
- 8.2.1. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

quatro) horas.

- 8.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do procedimento.
- 8.3. Dos atos praticados com respeito ao credenciamento cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista de credenciados no Diário da Justiça Eletrônico.
- 8.4. Os recursos, acompanhados das devidas razões, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do recurso.
- 8.5. Interposto o recurso será comunicado aos demais interessados que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.6. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações de documentos, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 8.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma pessoa.
- 8.8. As impugnações e os recursos devem ser protocolizados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Palácio da Justiça, Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Fortaleza-CE, não sendo aceitos impugnações e recursos interpostos via fax, e-mail ou telegrama.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 9.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deve ser interrompida.
- 9.4. Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2015 e seus anexos.
- 9.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, e, em especial, na aplicação à Contratada de sanções regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS CADASTRADOS**

- 10.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 10.2. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do TJCE a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 10.3. Comunicar ao TJCE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 10.4. Executar, conforme a melhor técnica os serviços contratados, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo TJCE;
- 10.5. Não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito do TJCE;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 10.6. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais;
- 10.7. Fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;
- 10.8. Responsabilizar-se por danos causados ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando esta Corte de Justiça de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratadas;
- 10.9. Responsabilizar-se em acatar todas as normas, disposições e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato;
- 10.10. Desenvolver as atividades técnicas previstas neste instrumento de forma convergente com a legislação reguladora da matéria;
- 10.11. Executar todos os serviços de fornecimento com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pelo TJCE, mesmo os já realizados ou em execução, sem ônus para o TJCE e sem acréscimo do prazo estabelecido; e
- 10.12. Substituir, por exigência da Administração, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado;
- 10.13. Manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas para habilitação, inclusive quanto à validade de cada documento, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, em até 05 (cinco) dias da data limite para assinatura do contrato, sob pena de não participar do evento, os comprovantes devidamente atualizados da documentação referida nos itens 4.1 (a) até 4.1 (i), observado o disposto no item 4.3.
- 10.14. A contratação para evento específico não presume exclusividade na realização dos leilões a serem promovidos pelo TJCE, podendo ser contratado outro(s) leiloeiro(s) cadastrado(s) para atuar em outras licitações, mesmo durante a vigência do contrato, observado, entretanto, o desempenho do cadastrado.

## **11. DAS PENALIDADES**

- 11.1. Serão registrados no cadastro:
  - a) Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;
  - b) As penalidades previstas no termo de referência, nos instrumentos contratuais e no edital de credenciamento.
- 11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, nos prazos previstos em lei ou definidos pelo TJCE, os quais serão comuns aos prazos utilizados nas demais modalidades de licitação.
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.
- 11.4. Pela infração às normas legais e de cadastramento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com o TJCE, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:
  - a) Anotação restritiva no Cadastro de Leiloeiros do Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:
    - a.1) atraso injustificado na execução dos serviços;
    - a.2) execução de serviços em desacordo com o previsto no contrato;
    - a.3) inexecução total do contrato de serviços;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- a.4) qualidade insatisfatória dos serviços prestados;
  - a.5) recusa injustificada em assinar o contrato;
  - a.6) repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;
  - a.7) rescisão contratual.
  - b) Advertência;
  - c) Pagamento de multa;
  - d) Cancelamento da inscrição no Cadastro de Leiloeiros do Tribunal de Justiça.
- 11.4.1. Independente das penalidades acima previstas, o Tribunal de Justiça se reserva o direito de comunicar à Junta Comercial do Estado do Ceará a ocorrência de quaisquer faltas para os fins previstos no art. 40 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013.
- 11.5. As penas de multa, de acordo com a gravidade das ocorrências, poderá ser aplicada da seguinte forma:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada leve.
  - b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada grave.
  - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada gravíssima.
- 11.5.1. Caberá a CAAB, segundo o prejuízo causado ao Tribunal de Justiça ou ao regular andamento do certame, definir em quais categorias se enquadrará as faltas cometidas pelos leiloeiros credenciados, sendo oportunizado, em todos os casos, o direito a ampla defesa.
- 11.5.2. Na ausência de requisitos que possibilitem a mensuração do prejuízo causado ao TJCE, ou ao regular andamento do certame, adotar-se-á sempre a sanção de multa prevista na alínea “a” do item 11.5 do presente instrumento.
- 11.6. Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o leiloeiro poderá ser excluído do cadastro:
- a) Inadimplência de obrigação contratual assumida com o TJCE;
  - b) Recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial;
  - c) Prestação de serviço considerado insatisfatório pelo TJCE;
  - d) 2 (duas) advertências em um prazo de 6 (seis) meses;
  - e) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
  - f) Deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou se o TJCE decidir anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.
  - g) Qualquer falta considerada grave, a critério do TJCE.
- 11.7. A inscrição poderá ser cancelada, embasada em relatório elaborado pela Comissão de Avaliação, nos seguintes casos:
- a) Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
  - b) Falsidade ideológica;
  - c) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
  - d) Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida nos itens 5.1.2 e 5.1.3;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão integrante da Administração Pública do Estado do Ceará, em prazo igual ou superior a 90 dias;
  - f) Sejam declarados inidôneos por qualquer órgão integrante da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 11.8. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento da inscrição no cadastro.
- 11.9. Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o TJCE poderá efetuar a reabilitação do leiloeiro, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.

## **12. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

- 12.1. Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens penhorados, bem como pelas demais despesas do leilão, terá direito a receber a comissão de 5% a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1923, e do artigo 705, inciso IV, da Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil.

## **13. DA VIGÊNCIA**

- 13.1. O prazo do Contrato dar-se-á no período de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos e nos limites da Lei, de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça.
- 13.2. A critério do Tribunal de Justiça, os convênios formalizados para os fins aqui estipulados, poderão ser denunciados a qualquer momento, mediante simples notificação à CONVENIADA.

## **14. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 14.1. A Presidente do Tribunal de Justiça realizará a homologação dos credenciados, após a análise da documentação apresentada pelos mesmos.
- 14.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão seus pedidos de credenciamento acatados pelo Presidente do TJCE, sendo submetidos à homologação pelo mesmo.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. O cadastro e credenciamento de leiloeiros não importam necessariamente em obrigatoriedade de formalização do Contrato, podendo o TJCE, revogá-lo no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.
- 15.2. A participação de leiloeiros neste processo de credenciamento implicam em aceitação de todos os termos deste documento.
- 15.3. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas interessados no horário de 8 às 18 h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ou por meio dos telefones (85) 3207.7098/7100/7954 e pelo e-mail: [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br).
- 15.4. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.
- 15.5. Os magistrados e os servidores da justiça, estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos deste Edital.
- 15.6. A vedação do item anterior aplica-se aos servidores, terceirizados e estagiários do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 15.7. A guarda e o acompanhamento do Processo Administrativo de Credenciamento nº. 8507750-90.2015.8.06.0000 são de responsabilidade do Departamento de Suprimentos e Logística.
- 15.8. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente Edital.
- 15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2015.

**Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Martin Kair de Brito**  
Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Pedro Henrique Gênova de Castro**  
SECRETÁRIO GERAL DO TJCE

Visto:

**Cláudio Régis Gomes Leite**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aprovado:

**Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão**

Consultor Jurídico da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA**



**Estado do Ceará  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Secretaria de Administração  
Departamento de Suprimentos e Logística**

**TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS  
PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ**

---



## Sumário

1 DO OBJETO.....	3
2 DA JUSTIFICATIVA.....	3
3 DAS TERMINOLOGIAS E SIGLAS.....	3
4 DO CREDENCIAMENTO, PRAZO DE VIGENCIA E MANUTENÇÃO DO CADASTRO DE LEILOEIROS... 4	4
5 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO.....	6
6 DAS OUTRAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO.....	7
7 DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO.....	8
8 DA HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO, CADASTRO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO COMO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL.....	8
9 DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO.....	9
10 DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS..	10
11 DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO DE LEILOEIROS E DAS PENALIDADES.....	12
12 DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS CADASTRADOS.....	14
13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	14
ANEXO I – MODELO DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E RENÚNCIA DA COMISSÃO	
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES	
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO	
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	
ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIROS CREDENCIADOS	
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO	
ANEXO VII – MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA	





# TERMO DE REFERÊNCIA

## CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



### 1 DO OBJETO

**1.1** Termo de Referência para credenciamento de **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS** interessados em atuar nas licitações, na modalidade Leilão Oficial (presencial, com apresentação de lances presenciais, ou eletrônico, com apresentação de lances através da INTERNET e presenciais), para venda de bens permanentes móveis e materiais de uso e consumo pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Ceará que forem considerados inservíveis, a serem definidos posteriormente, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, modificado pelo Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, e Instrução Normativa DREI nº 17, de 5/12/2013.

### 2 DA JUSTIFICATIVA

**2.1** Um dos institutos previstos na Lei 8.666/93, em seu artigo 22, § 5º, é a modalidade licitatória denominada leilão, que tem em seu escopo, entre outras, a finalidade de vender bens móveis inservíveis para os órgãos públicos, possibilitando a obtenção de propostas financeiramente mais vantajosas ao erário. Assim, cabe a cada ente público a organização e estruturação de meios que possibilitem a realização de licitações nessa modalidade, de modo a possibilitar a igualdade de participação entre os interessados no leilão, conforme art. 33, § 2º da instrução normativa DREI nº 17, de 5/12/2013.

**2.2** Nesse sentido, o processo de credenciamento de leiloeiros possibilita a seleção de profissionais que comprovem a capacidade técnica para realização dos leilões oficiais, conforme o grau de desempenho, segundo critérios estabelecidos pelo TJCE e pela legislação vigente, uma vez que, inexistente a função de leiloar bens dentre as categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Carreiras desta Egrégia corte (art. 53, caput 8.666/93).

**2.3** Não obstante, a opção por credenciamento de leiloeiros, ao invés da contratação (seleção) de um único profissional/empresa, tem em seu escopo, a finalidade de possibilitar à Administração Pública uma maior variedade de profissionais aptos a realizarem seus leilões. No presente caso, o credenciamento possibilitará ao TJCE avaliar o grau de desempenho dos profissionais/empresas credenciadas, podendo excluir de forma mais ágil aqueles leiloeiros que não atendam às expectativas de eficiência, cometam alguma falta durante a execução do leilão ou que não mantenham as condições de habilitação do credenciamento.

**2.4** Apesar do instituto do credenciamento não estar previsto expressamente nos dispositivos legais brasileiros, decorrendo apenas de uma interpretação doutrinária e jurisprudencial do art. 25 da Lei 8.666/93, adotar-se-á, no presente caso, todos os critérios de seleção previstos nas demais modalidades licitatórias que melhor se apliquem ao caso, com vistas a credenciar apenas leiloeiros que possuam estrutura física e administrativa compatíveis com as exigências desta Corte de Justiça.

### 3 DAS TERMINOLOGIAS E SIGLAS

**3.1** Para os estritos efeitos deste documento, as siglas e palavras indicadas abaixo ou em quaisquer de seus anexos, terão os significados a seguir transcritos:

**a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará** ou, simplesmente, Tribunal de Justiça ou, ainda, TJCE: Órgão integrante do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a quem competirá promover, por meio de sua Presidente, por decisão direta ou delegada, todas as atividades administrativas para o fiel cumprimento dos processos de alienação de bens na modalidade Leilão;

**b) Fundo Estadual de Reparelhamento e Modernização do Judiciário** ou, simplesmente FERMOJU: Fundo Público vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a quem competirá promover o



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

recolhimento, por meio de guia de compensação bancária, dos valores referentes aos lances vencedores dos leilões públicos oficiais promovidos pelo TJCE;

**c) Consultoria Jurídica:** Unidade administrativa vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, a quem competirá promover o controle da legalidade dos atos praticados pelos leiloeiros, unidades administrativas do TJCE e demais atos de terceiros envolvidos nos processos de alienação de bens promovidos pelo TJCE;

**d) Divisão Central de Contratos e Convênios:** Unidade administrativa vinculada à Consultoria Jurídica, a quem competirá manter o cadastro dos leiloeiros credenciados, bem como promover os demais atos de sua competência definidos neste Termo de Referência;

**e) Comissão Permanente de Licitação** ou, simplesmente, CPL: Unidade administrativa vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, a quem competirá executar o processo de credenciamento e demais atos de sua competência definidos neste Termo de Referência;

**f) Departamento de Suprimentos e Logística** ou, simplesmente, DEPLOG: Unidade integrante da estrutura administrativa do Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça, a quem competirá promover todos os atos administrativos de sua competência definidos no presente Termo de Referência;

**g) Comissão de Avaliação e Alienação de Bens** ou, simplesmente, CAAB: Comissão criada pela Portaria TJCE nº 627/2015, de 17 de março de 2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 23 de março de 2015, a quem competirá promover todos administrativos de sua competência definidos no presente Termo de Referência;

**h) Alienação:** operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;

**i) Leiloeiro Público Oficial** ou, simplesmente, Leiloeiro: Pessoa física ou Jurídica credenciada perante o Tribunal de Justiça, a quem competirá promover os Leilões Públicos Oficiais do Poder Judiciário do Estado do Ceará para venda de bens patrimoniais ou materiais de uso e consumo considerados inservíveis, nos termos definidos no presente Instrumento;

**j) Credenciamento:** Processo pelo qual o Tribunal de Justiça verificará, dentre os interessados, os leiloeiros habilitados para promover os Leilões Públicos Oficiais do Poder Judiciário do Estado do Ceará para venda de bens patrimoniais ou materiais de uso e consumo considerados inservíveis, nos termos definidos no presente Instrumento;

**q) Cadastro de Leiloeiros:** Registro eletrônico ou físico mantido pelo Tribunal de Justiça com a finalidade de concentrar todas as informações relativas aos Leiloeiros, suas habilitações e demais atividades desenvolvidas perante o TJCE durante a validade do credenciamento;

**l) Bens inservíveis:** Materiais registrados nos sistemas de patrimônio e/ou almoxarifado do Tribunal de Justiça que, segundo os critérios definidos no Decreto Federal nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, forem considerados, pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens, inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Ceará;

**m) Documento de Transferência de Propriedade:** Documento oficial emitido em sistema próprio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de permitir a transferência da propriedade dos veículos arrematados aos seus respectivos arrematantes.

#### 4 DO CREDENCIAMENTO, PRAZO DE VIGENCIA E MANUTENÇÃO DO CADASTRO DE LEILOEIROS.

##### 4.1 Serão responsáveis pelo credenciamento e manutenção do registro cadastral:

**a)** Departamento de Suprimentos e Logística, a quem caberá emitir parecer sobre a habilitação dos leiloeiros nos critérios infraestrutura e qualificação técnica. Também caberá ao referido Setor, impor restrições cadastrais e dar início a processos administrativos para imposição de penalidades



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



aos leiloeiros, nos termos definidos neste instrumento;

- b)** Comissão Permanente de Licitação, a quem caberá a execução do processo de credenciamento, inclusive com a análise da documentação dos leiloeiros;
- c)** Divisão Central de Contratos e Convênios, a quem caberá a formação e manutenção do registro cadastral;
- d)** Consultoria Jurídica, a quem caberá o controle da legalidade dos atos praticados pelos leiloeiros e avaliação da pertinência da aplicação de sanções a estes, inclusive sobre a necessidade de exclusão do respectivo registro cadastral.

**4.1.1** A exclusão de leiloeiros do cadastrado será precedida do devido processo legal e se dará por despacho do(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**4.2** O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser efetuado junto a Comissão Permanente de Licitação do TJCE até às **XX:XX horas** (horário de Brasília), do dia **XX/XX/2015**, com endereço na Av. General Afonso Albuquerque, S/N, Palácio da Justiça, Cambéa (Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora) Fortaleza – CEP 60.822-325 – Fones: (85) 3207-7100 e (85) 3207-7098.

**4.2.1** Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Termo de Referência, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão a seguir: “ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM \_\_\_ DO EDITAL”.

**4.2.2** Após a data limite para protocolo do pedido de credenciamento, todos os documentos apresentados serão encaminhados ao Departamento de Material e Patrimônio, a quem caberá emitir parecer sobre a habilitação dos leiloeiros.

**4.3** O Leiloeiro interessado poderá visitar os depósitos de bens do Tribunal de Justiça e/ou do Fórum Clóvis Beviláqua, com o objetivo de se inteirar dos bens passíveis de alienação, mediante prévio agendamento, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite para protocolo dos documentos, desde que haja expediente forense.

**4.3.1** O agendamento deverá ser feito com o Diretor do Departamento de Suprimentos e Logística, em horário comercial, através dos telefones (85) 3207 6969, 7492 ou 7494;

**4.3.2** A existência de bens nos depósitos mencionados no item **4.3** não gera para o Tribunal de Justiça a obrigação sobre a disponibilização dos mesmos no primeiro Leilão a ser realizado logo após o sorteio dos leiloeiros, tampouco a obrigação para que referidos bens sejam alienados sob a forma de leilão.

**4.3.3** Os bens dispostos nos depósitos, conforme mencionado no item **4.3**, não representam a totalidade de bens passíveis de alienação, podendo existir outros bens localizados nas diversas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado que poderão ser leiloados futuramente.

**4.3.4** O Tribunal de Justiça se reserva o direito de não autorizar visitas sem agendamento, caso o leiloeiro compareça em horário impróprio ou diverso daquele que fora agendado.

**4.4** O credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação da lista de credenciados aptos a realizarem leilões oficiais para o TJCE, podendo esse prazo ser reduzido, a critério desta Corte de Justiça, caso em que os credenciados serão previamente informados pelo Tribunal de Justiça.

**4.5** O Tribunal de Justiça poderá, a qualquer tempo, requerer do credenciado a atualização dos dados



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

constantes do seu credenciamento como Leiloeiro Oficial.

**4.6** Demais informações e esclarecimentos serão fornecidos pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através dos números telefônicos indicados no **item 4.3.1**.

## 5 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

**5.1** Para credenciamento, o interessado deve entregar os documentos abaixo indicados à Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) curriculum vitae;
- d) certidão de registro na Junta Comercial do Estado do Ceará;
- e) certidões negativas dos distribuidores da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, da localidade em que o candidato tiver seu domicílio, na forma determinada pelo artigo 2º, alínea "d" do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932;
- f) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- g) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- h) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou declaração de que não possui empregados;
- j) declaração de entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica em eventos similares (leilões oficiais de bens móveis) com índice de desempenho médio de 40% (quarenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados;
- k) cópias de 01 (um) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 03 (três) anos. Referido relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - i) emissor do relatório (nome do leiloeiro pessoa física);
  - ii) quantidade de bens ofertados;
  - iii) tipo de bens móveis (veículos, móveis, informática, etc) ou imóveis (comercial, residencial, lote, rural);
- l) declaração de infraestrutura mínima, conforme modelo constante no **anexo I** deste termo de referência;
- m) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o modelo contido no Anexo II.
- n) declaração da inexistência de nepotismo, de acordo com o modelo contido no Anexo III.

**5.2** Os documentos de que trata o **item 5.1** deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada em cartório. A verificação da autenticidade poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original por integrante da CPL, previamente a entrega da documentação.

**5.3** Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata o **item 5.1**, nem documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do interessado.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



5.4 A apresentação de documentação para cadastramento de Pessoa Jurídica impede o cadastramento, como autônomo, de leiloeiros que atuem para a mesma. *??*  
*N pode*

## 6 DAS OUTRAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

6.1 Para ser credenciado, além da apresentação da documentação supracitada, o leiloeiro deverá também:

6.1.1 Renunciar à comissão, que seria de responsabilidade do Tribunal de Justiça, conforme prevê o art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.32, conforme modelo constante no **anexo I** deste termo de referência.

6.1.1.1 A comissão a ser paga pelos serviços prestados pelo leiloeiro será de responsabilidade do arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor.

6.1.2 Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no Leilão Oficial em que atuará como leiloeiro:

a) instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados. As instalações devem compreender inclusive, galpões cobertos e fechados para armazenamento dos bens postos em leilão;

b) para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livreto etc.).

c) fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pelo TJCE, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

d) utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens móveis e imóveis por todos os participantes da licitação. A critério do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos bens no certame;

e) no caso de leilão eletrônico, permitir o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

**OBS.:** essas condições poderão ser alteradas, a critério do Tribunal de Justiça, por ocasião da realização do leilão, devidamente justificadas.

6.1.3 Para a realização de leilões eletrônicos, o leiloeiro deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

b) possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;

c) possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;

d) permita a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

e) possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- f) não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- g) possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- h) possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- i) permita o recebimento de lances prévios;
- j) permita a inserção, na internet, dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente.

**6.2** A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de declaração do interessado (**Anexo I**), juntamente com a documentação constante do **item 5**, descrevendo o local onde pretende realizar a licitação, o endereço na INTERNET, o tipo de material publicitário que pretende utilizar, a especificação do equipamento audiovisual.

**6.2.1** O leiloeiro deverá apresentar, ainda, na declaração de infraestrutura mínima, a descrição da solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos no **item 6.1.3**.

**6.3** Previamente ao leilão oficial, o Departamento de Material e Patrimônio efetuará vistoria ao local e aos equipamentos indicados na declaração de infraestrutura mínima, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos no cadastramento para realização dos leilões presenciais ou eletrônicos, conforme o disposto nos **itens 6.1.2.a até 6.1.2.d** (no caso de leilão presencial) ou nos **itens 6.1.2. e 6.1.3** (no caso de leilão eletrônico).

## 7 DOS IMPEDIMENTOS PARA O CRENCIAMENTO

**7.1** Estarão impedidas de se cadastrar como leiloeiros quaisquer pessoas jurídicas, bem como as pessoas físicas que não preencham as condições de habilitação e credenciamento estipuladas neste Termo de Referência ou as pessoas físicas que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Servidores do Tribunal de Justiça, sejam eles efetivos, comissionados, terceirizados ou estagiários;
- b) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores e ocupantes de cargos de direção ou assessoramento, de acordo com a Resolução do CNJ nº 07/2005;
- c) pessoas que possuam restrições ou pendências fiscais com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como débitos com a Seguridade Social, FGTS e trabalhistas;
- d) do preposto individualmente.
- e) que estejam movendo ação judicial contra o Estado do Ceará;
- f) que estejam cumprindo penalidades perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ou estejam com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa ou cancelada;

## 8 DA HABILITAÇÃO, CRENCIAMENTO, CADASTRO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO COMO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

**8.1** Os dados cadastrais, bem como suas alterações, serão processados com base nos documentos apresentados.

**8.1.1** Cabe ao leiloeiro manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se o TJCE de qualquer



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



responsabilidade por problemas advindos da desatualização.

**8.2** Serão credenciados e cadastrados os leiloeiros que se encontram em situação regular, constatada com a apresentação da documentação citada no **item 5** e que atendam às outras exigências para cadastramento, em especial as constantes do **item 6**.

**8.3.** Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens móveis e materiais de uso e consumo do Tribunal de Justiça que forem considerados inservíveis pela legislação pertinente, e/ou executar os demais serviços a que se propõe. Se necessário, o Tribunal de Justiça, durante a fase de credenciamento, realizará vistoria nas instalações indicadas pelo leiloeiro habilitado e verificará os materiais a serem utilizados para a realização do leilão oficial, sobretudo quanto à infraestrutura exigida a que se referem os **itens 6.1.2.a até 6.1.2.d** deste termo de referência (para leilões presenciais), **ou nos itens 6.1.2. e 6.1.3** (no caso de leilão eletrônico).

**8.4** Realizada a análise da documentação apresentada, os selecionados serão formalmente comunicados do seu credenciamento os quais serão considerados aptos a serem contratados para evento específico, quando o Tribunal de Justiça, a seu critério, julgar necessário.

**8.5** Antes da contratação e a qualquer tempo o Tribunal de Justiça se reserva o direito de requisitar do credenciado a apresentação dos documentos exigidos para habilitação devidamente atualizados, bem como a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.

**8.6** Requisitos adicionais previstos nas normas de licitação, nas normas que regem as atividades de leiloeiros oficiais, nos procedimentos internos do Tribunal de Justiça, nas boas práticas da Administração Pública, desde que não contrariem os preceitos legais, poderão ser exigidos para a realização de licitação ou no ato da contratação.

## 9 DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

**9.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitação, via e-mail ou fax, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o credenciamento (item 4.2 do Termo de Referência). Não serão aceitos comunicados verbais nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.

**9.2** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de credenciamento.

**9.2.1** Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.2.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do procedimento.

**9.3** Dos atos praticados com respeito ao credenciamento cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista de credenciados no Diário da Justiça Eletrônico.

**9.4** Os recursos, acompanhados das devidas razões, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do recurso.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**9.5** Interposto o recurso será comunicado aos demais interessados que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.6** Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações de documentos, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

**9.7** É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma pessoa.

**9.8** As impugnações e os recursos devem ser protocolizados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Palácio da Justiça, Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Fortaleza-CE, não sendo aceitos impugnações e recursos interpostos via fax, e-mail ou telegrama.

## 10 DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS.

**10.1** O Tribunal de Justiça, a seu critério, decidirá sobre a realização dos leilões para venda de materiais de usos e consumo e/ou bens móveis inservíveis, cuja a fase preparatória seguirá os seguintes procedimentos:

- a)** disponibilização, pelo TJCE, da relação de bens a serem postos em leilões;
- b)** convocação, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, dos credenciados para sessão de sorteio, a fim de definir o leiloeiro que realizará a licitação de venda dos bens, os quais serão relacionados no mesmo instrumento convocatório;
- b)** definição da data para realização da sessão de disputa e consequente assinatura do contrato específico para o evento, bem como a emissão da respectiva autorização de venda;
- c)** recolhimento dos bens pelo leiloeiro, sob suas expensas, pelo menos 90 (noventa) dias antes da realização do leilão;
- d)** formação, por parte do leiloeiro, sob a supervisão da CAAB, dos lotes de bens, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da realização do leilão;
- e)** publicação do edital do leilão, pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização do leilão, o qual será elaborado pelo leiloeiro sob a supervisão do Departamento de Material e Patrimônio.

**10.1.1** O sorteio será realizado pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens, em data a ser divulgada no instrumento convocatório, sendo desejável a presença de todos os leiloeiros credenciados, no evento. Os atos praticados durante o sorteio serão consignados em ata circunstanciada.

**10.1.2** Não caberá recurso contra os atos praticados durante o sorteio, ressalvada a possibilidade de aplicação do princípio da autotutela assegurada a Administração Pública.

**10.1.3** A participação do credenciado em sorteios posteriores, dentro da vigência do credenciamento, fica condicionada:

**10.1.3.1** ao cumprimento de meta mínima de 30% (trinta por cento) de arrematação de bens no leilão oficial por ele realizado;

**10.1.3.2** a atuação dos leiloeiros credenciados que participaram do(s) sorteio(s) anterior(es) em, pelo menos, um leilão oficial para o TJCE.

**10.2** Após o recolhimento dos bens, o leiloeiro deverá formar os lotes contendo dados relativos aos itens integrantes de cada lote e a sugestão de preços mínimos para lances dos mesmos, com vistas à sua





## TERMO DE REFERÊNCIA

### CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



avaliação e aprovação pela Comissão de Avaliação do TJCE, observadas as características do mercado local (Estado) de realização do Leilão.

**10.2.1** Caso a CAAB não aprove a disposição dos lotes ou os valores sugeridos para lances mínimos, proporá nova avaliação, respeitando, sempre que possível, as justificativas do leiloeiro quanto à técnica e valores de mercado utilizados para separação dos bens no lotes.

**10.2.2** Os lotes fracassados no leilão, deverão ser devolvidos ao TJCE, sob as expensas do leiloeiro, para inclusão no próximo leilão ou outra destinação que o Tribunal de Justiça julgar pertinente.

**10.2.3** As especificações dos lotes devem constar impreterivelmente, além da descrição detalhada, os quantitativos e o número de identificação do lote que deve manter-se inalterado até a prestação de contas do leilão e o valor estimado como lance inicial do mesmo.

**10.2.4** Tratando-se de veículos, deverão constar, impreterivelmente, na descrição dos bens, a placa, o chassi, o número do renavam, a marca/modelo e ano de fabricação dos mesmos.

**10.2.4.1** Os bens arrematados só poderão ser entregues ao respectivo arrematante, após a retirada de todas as plaquetas de tombamento, procedimento esse, que só poderá ser feito pela Divisão de Patrimônio do TJCE.

**10.2.4.2** Em se tratando de veículos, estes só poderão ser entregues ao arrematante após a emissão do respectivo documento de transferência de propriedade, devidamente assinado pelas autoridades competentes. Referido documento constará, além de outras informações, o nome e o endereço do arrematante.

**10.2.4.3** Após a emissão do documento de transferência de propriedade, o arrematante deverá dirigir-se ao DETRAN-CE, no prazo estabelecido na legislação vigente, a fim de efetuar a transferência de propriedade do mesmo, sob pena de retenção administrativa do bem ou outras medidas legais aplicáveis ao caso.

**10.3** Após a realização do evento, o leiloeiro deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) fornecer aos arrematantes vencedores, as Notas de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

d) fornecer ao TJCE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado da documentação pertinente;

c) enviar ao TJCE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da realização do leilão, a ATA de leilão, contendo, dentre outras as seguintes informações: todos os lances vencedores, assim como nome completo/firma, endereço e telefones dos arrematantes, valor do lance vencedor ofertado e valor final recebido no ato do leilão, inclusive o termo de declaração de leilão deserto, quando for o caso;

d) submeter à CAAB, quando for o caso, os recursos/questionamentos apresentados pelos licitantes;

e) efetuar, em até 15 (quinze) dias, contados da data da arrematação do(s) lote(s), o repasse dos valores recebidos dos arrematantes, mediante compensação de guia própria ou transferência bancária para o FUNDO ESTADUAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO – FERMOJU;

f) apresentar, até 30 dias corridos, contados a partir da data de realização do leilão, a prestação de contas do evento.

**10.3.1** Na hipótese de ocorrência de mora por parte do(a) Leiloeiro(a), os valores recebidos dos arrematantes serão entregues ao TJCE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar o repasse e a que efetivamente a procedeu, acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento), caso o atraso exceda a 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo 4º, do artigo 27, do Decreto n.º 21.981/32, salvo os casos justificáveis.